



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, *caput* e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional (art. 130-A, § 3º, inciso III) o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público;

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como uma instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento nas atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados;

Considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros,

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do **Ministério Público do Estado de Alagoas** localizadas nas cidades de **Maceió** e **Arapiraca** que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de **16 a 19 de março de 2020**, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de **16 a 19 de março de 2020**, **José Augusto de Souza Peres Filho** e **Alessandro Santos de Miranda**, chefe de gabinete e coordenador de correições e inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, respectivamente; **Fabiano Mendes Rocha Pelloso**, **Cristina Nascimento de Melo** e **Vera Leilane Mota Alves de Souza**, membros auxiliares da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de **16 a 19 de março de 2020**, **Benedito Torres Neto**, procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de **16 a 19 de março de 2020**, **Rafael Schwez Kurkowski** e **André Bandeira de Melo Queiroz**, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Designar, no período de **16 a 19 de março de 2020**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Maíra Feitosa Seródio Araújo** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Designar, no período **13 a 19 de março de 2020**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Larissa Lago Barbosa Bezerril** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência desta servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.

7. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

8. Determinar que sejam comunicados os Senhores Procuradores-Chefes do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

9. Determinar que seja oficiada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

10. Determinar que sejam comunicados os Senhores conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

11. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição.

12. Determinar a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária, no Ministério Público do Estado de Alagoas, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público